



Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2564 - 25/09/2013

Dispõe sobre a base de cálculo para os serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa à Lei Municipal 1.977/2003, altera sua redação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins de cobrança do ISSQN, a base de cálculo de que trata o art. 38 da Lei Municipal 1.320/90, para os serviços previstos nos subitens 4.22 e 4.23 da Lista anexa à Lei Municipal 1.977/2003 será apurada atendendo o disposto neste artigo.

§1º - Na prestação de serviços a que se refere os subitens 4.22 e 4.23 da lista anexa à Lei Municipal 1.977/03, o montante da receita bruta auferida pelas empresas prestadoras destes serviços, para fins de apuração da base de cálculo que trata o caput deste artigo, poderão ser reduzidos os valores despendidos no atendimento dos cooperados ou conveniados com terceiros, desde que enquadráveis no item 4 da Lista de Serviços da LC 116/03, e tenham sofrido retenção na fonte ou com comprovação de recolhimento do ISSQN ou da não incidência.

Art. 2º - As fixações da base de cálculo de que trata a presente lei, encontram-se em consonância com as previsões ou estimativas orçamentárias da receita própria do referido imposto, não implicando em redução ou impacto orçamentário ou financeiro, atendido o disposto na Lei Complementar n. 101/2000.

Art. 3º - Fica acrescido o art. 4º-A à Lei Municipal 1.977/03, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º-A: Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arcos, 25 de setembro de 2013.


ROBERTO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal